



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 345/2013 – SID 13.437.040-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

SEAB
Pág. 30
Nº 2015

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 345/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, MAURÍCIO BAÚ, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 22 de janeiro de 2015 pelo SID 13.437.864-6, e com fundamento no art. 142 da Lei Estadual 15.608/2007 e no Decreto 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.437.040-8, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 345/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho com aquisição de menor quantidade de calcário adquirido, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em 17 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

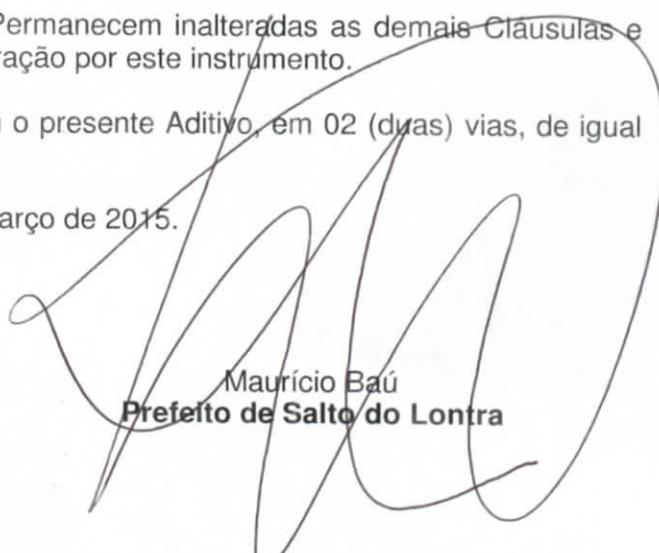
Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 09 de março de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Maurício Baú
Prefeito de Salto do Lontra